



## DATAS

## IMPORTANTES

- Pagamento Segurança Social 20/04/2011
- Entrega IRS retido 20/04/2011
- Pagamento Imposto Único de Circulação 30/04/2011
- Entrega da Declaração IRS em Suporte de Papel Mod. B, E, F ou G até 29/04/2011
- Pagamento IMI 29/04/2011
- Entrega da Declaração IRS via Internet Mod. A,H, ou J até 30/04/2011
- Pagamento IVA mensal 10/05/2011
- Pagamento IVA trimestral 16/05/2011

## NESTA EDIÇÃO:

IMI - pagamento na totalidade ou em duas prestações

Alterações Código Contributivo continuação

Recibos Verdes Electrónicos

Férias e Mapas de Férias

Entrega Relatório Único

## IMI - pagamento totalidade ou em duas prestações

O IMI incide sobre o valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.

As taxas do IMI são as seguintes:

- Prédios rústicos: 0,8%;
- Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%;
- Prédios urbanos avalia-

dos, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%. Estas taxas da alínea b) e c) são elevadas, anualmente, ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios em ruínas.

O imposto deve ser pago em duas prestações, nos meses de Abril e Setembro, desde que o seu mon-

tante seja superior a 250,00€, devendo o pagamento, no caso de esse montante ser igual ou inferior àquele limite, ser efectuado de uma só vez, durante o mês de Abril.

São devidos juros de mora, quando o sujeito passivo não pague o imposto dentro do prazo legalmente estabelecido no documento de cobrança.

## Alterações Código Contributivo continuação

### Obrigações das Entidades Patronais:

1 - É uma obrigação das entidades empregadoras entregar todos os meses à Segurança Social a declaração de remunerações (DR), onde, relativamente a cada trabalhador ao ser serviço, têm de indicar os valores de todas as remunerações sujeitas a descontos, os tempos de trabalho e a taxa contributiva aplicável.

2 - As **Pessoas Colectivas** inscritas no sistema da segurança social como entidades empregadoras (com trabalhadores a cargo ou com membros de órgãos estatutários remunerados), e os **Manda-**

**tários das Entidades Contribuintes e / ou Procuradores de Contribuintes**, têm que obrigatoriamente fazer a entrega das Declarações de Remunerações através sítio da segurança social na Internet.

3 - As **Pessoas Singulares** inscritas no sistema da segurança social como entidades empregadoras (com trabalhadores a cargo), podem fazer a entrega das Declarações de Remunerações em suporte de papel apenas com um trabalhador a seu cargo, para quem tiver mais que um trabalhador a entrega terá que ser feita obrigatoriamente através do sítio da segurança

social na Internet.

4 - As entidades contribuintes, quer sejam Pessoas Colectivas ou Singulares devem fazer a **entrega das declarações de remunerações até ao dia 10** do mês seguinte àquele a que dizem respeito, e efectuar o respectivo **pagamento até ao dia 20**.

5 - Pelo incumprimento da obrigação contributiva, nos prazos legais estabelecidos, está previsto a aplicação de **contra-ordenação e juros de mora**, por cada mês de calendário ou fracção.



**Emissão de recibos  
verdes  
electrónicamente**



**Aquisição do  
direito de  
férias,  
duração e  
mapas de  
férias**

**Entrega Rela-  
tório Único  
entre 15 de  
Abril a 31 de  
Maio**

## Recibos Verdes Electrónicos

A DGCI passou a disponibilizar no dia 1 de Dezembro de 2010, no portal das finanças um sistema gratuito, simples e seguro para a emissão e transmissão electrónica de recibos. A emissão de recibos passa a ser automática e o sistema permite a consulta e a realização de outras operações online e criará as condições para que, de futuro, se proporcione o pré-

preenchimento de declarações fiscais.

Assim podem ser emitidos os seguintes recibos: a) Modelo de recibo emitido; b) Modelo de recibo emitido para acto isolado; c) Modelo de recibo sem preenchimento.

A emissão destes recibos é facultativa no período entre 1 de Dezembro de 2010 e 30 de Junho de 2011, passando

a obrigatório a partir de 1 de Julho de 2011.

O Preenchimento e a emissão dos recibos verdes electrónicos efectua-se obrigatoriamente no Portal das Finanças na Internet, no endereço electrónico

[www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)

## Férias e Mapas de Férias

Aquisição do direito de férias  
1 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes. No ano da admissão, o trabalhador tem o direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato.

2 - No caso de o ano civil terminar antes de decorrido o prazo referido no número anterior, as férias são gozadas até 30 de Junho do ano subsequente.

Duração do período de férias

1 - O período de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

2 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção de feriados.

3 - A duração do período de férias é aumentado no caso de o trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos: a) três dias de férias, até uma falta ou dois meios dias; b) dois dias de férias, até duas faltas ou quatro meios dias;

c) um dia de férias, até três faltas ou seis meios dias.

4 - Para efeitos do número anterior, são considerados faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador e são consideradas como períodos de trabalho efectivo as licenças constantes nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Trabalho.

Os Mapas de férias deve ser elaborado pelo empregador, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de Abril de cada ano e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro.

## Relatório Único

A regulamentação do Código do Trabalho criou uma obrigação única, a cargo das empresas, que ficam obrigados a prestar anualmente informações sobre a actividade social da empresa. Com a evolução do quadro legal e segundo a portaria 55/2010, este ano, as empresas devem enviar para a ACT - Autori-

dade para as Condições do Trabalho o Relatório Único que não é mais que um documento onde se encontram reunidas as informações anuais da empresa.

O relatório Único é composto por 6 anexos: A - Quadro de pessoal; B - Fluxos de Entradas e saídas de traba-

lhadores; C - Relatório Anual de Formação Contínua; D - Relatório Anual da Actividade do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho; E - Greves; F - Informação sobre Prestadores de Serviços.

A recolha do anexo F será adiada por um ano.